



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 148 ,de 25 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 1 750, de
9 - 11 - 1 962 e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Artigo 2º da Lei nº 1 750, de 9 - 11
- 1 962 fica acrescentado o seguinte:

§ 1º - Todos os serviços de fomento às atividades
agropecuárias a cargo do Governo do Estado, inclusive
revenda a lavradores e criadores, poderão ser transfe
ridos à Camat, que será sua executora.

§ 2º - Para execução do parágrafo anterior, poderá
também o Estado transferir à Camat, as verbas e os crédi
tos destinados aos fins previstos, comprovando ao Tribu
nal de Contas tal entrega, cabendo ao Conselho Fiscal e
à Assembléia Geral dos Acionistas da sociedade, examinar
e aprovar sua aplicação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de março de
1 964, 143º da Independência e 76º da República.

*Reg. a fls 2/4
filva*

[Signature]
[Signature]